

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fones: (016) 3351-8108 / (016) **3351-9616**

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

E-mail: acoesafirmativas@ufscar.br



macz/ Ofício nº 072 /2009- ProGrad

São Carlos, 26 de janeiro de 2009.

Prezado Sr.

Enviamos o CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar, para que seja submetido à sua apreciação e encaminhamento legal.

Atenciosamente,


Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva

Coordenadora do Programa de Ações Afirmativas

Sr

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador Geral



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº.....
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS - UFSCar E A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento as partes, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar** com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente e Reitor, Prof. Dr. **TARGINO DE ARAÚJO FILHO**, registro geral nº 6591082, SSP-SP e CPF nº 02011171857, doravante denominada **UFSCar** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, criada sob a forma de Fundação Pública, por meio da Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.059.311/0001-26, com sede Administrativa no SRTVS, Q.702, Ed. Lex, 3º andar, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, **MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA**, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, portador da Cédula de Identidade nº 4988721 – II/PA, CPF nº 212.077.712-87, nomeado pela Portaria nº 184/Casa Civil/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, submetendo-se, no que couber, às normas da Lei 8.666/93, aplicável à espécie, às quais as partes desde já se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

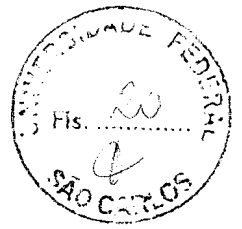
Estabelecer Cooperação entre a UFSCar e a FUNAI para viabilizar o Projeto Permanência de Estudantes Indígenas na UFSCar, objetivando promover meios que garantam o acesso e a permanência dos estudantes indígenas na UFSCar, desde a realização do vestibular até a conclusão com sucesso de seus estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estudantes indígenas incluídos no Programa de Ações Afirmativas da UFSCar, a serem contemplados com apoio da FUNAI, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), são os estudantes indígenas que ingressaram nas turmas de 2008, 2009 e 2010 totalizando 42 bolsas e até 12 (doze) estudantes indígenas das 4 (quatro) turmas de 2011 a 2014, aprovados nos processos seletivos, perfazendo um total de 90 (noventa) estudantes indígenas, até a vigência deste Termo de Cooperação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando a FUNAI e a UFSCar comprometidas a garantir em seus orçamentos os recursos correspondentes para assegurarem os compromissos estabelecidos.

Os recursos da FUNAI correrão por conta da Ação: *Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas, Sub-ação: Assistência a Estudantes Indígenas fora das Aldeias.*

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam a cargo de cada instituição as despesas com deslocamentos de servidores, para quaisquer viagens que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos a que visam atingir o presente Termo de Cooperação.

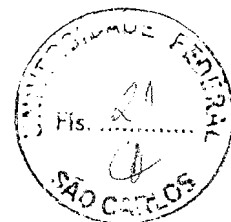
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DA UFSCar

- a) Conceder assistência estudantil (moradia, bolsa alimentação, bolsa atividade, assistência médica e odontológica básicas) a todos os estudantes indígenas da UFSCar, ingressantes por reserva de vagas, mediante processo seletivo próprio, nos termos da Portaria UFSCar 695/2007;
- b) Acompanhar, a partir do exame vestibular, o percurso acadêmico de cada estudante indígena que venha a ingressar na UFSCar;
- c) Criar condições para que a comunidade da UFSCar - estudantes, docentes, técnicos administrativos - acolha, conviva, interaja e produza conhecimentos com estudantes indígenas da UFSCar nos termos da Portaria UFSCar 695/2007.
- d) Enviar semestralmente, à FUNAI, histórico escolar e relatório de rendimento dos acadêmicos indígenas;
- e) Assegurar as condições de implementação do *Programa de Ações Afirmativas da UFSCar*, formação acadêmica correspondente ao ingresso por reserva de vagas para indígenas em Cursos de Graduação;
- f) Promover o acompanhamento de suas trajetórias acadêmicas por meio do Grupo Gestor do Programa de Ações Afirmativas da Pró-Reitoria de Graduação, e pelos coordenadores dos cursos dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de ações institucionais e projetos pedagógicos que garantam a permanência dos estudantes ingressos na UFSCar, levando em conta as especificidades e diferenças culturais constitutivas dos seus perfis sociais e étnicos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI



- g) Promover o acesso e uso das instalações básicas existentes na UFSCar, necessárias para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes indígenas;
- h) Oferecer condições técnicas, pedagógicas e outras para que o estudante indígena possa participar de atividades acadêmicas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, trazendo realidades e interesses seus e de suas comunidades;
- i) Garantir a participação de representantes dos povos indígenas e dos partícipes na proposição de medidas que visem ao aperfeiçoamento das ações do Programa ao longo dos prazos estabelecidos para a sua implementação;
- j) Divulgar o convênio entre a UFSCar e a FUNAI aos estudantes indígenas.
- k) Proceder a relação dos bolsistas FUNAI

DA FUNAI

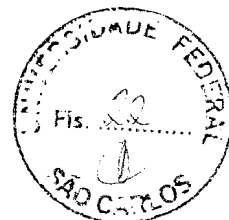
- a) Conceder, mensalmente, a partir da assinatura deste Termo de Cooperação, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos estudantes indígenas que estiverem efetivamente cursando no ano de 2010, ingressantes em 2008, 2009 e 2010 – 42 bolsas – 8 meses; 2011 54 bolsas – 12 meses; 2012 - 66 bolsas – 12 meses; 2013 78 bolsas – 12 meses e 2014 90 bolsas – 12 meses.
- b) Conceder, mensalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a estudantes indígenas que tiveram ingressado nos processos seletivos de 2008 a 2014 na UFSCar, não podendo superar o número de 90 estudantes, dessas turmas, a serem contemplados com o apoio financeiro;
- c) Oferecer apoio financeiro mensal da FUNAI para os estudantes indígenas da UFSCar, incluindo as turmas de 2008 a 2014, não poderá superar o número global de 90 (noventa) estudantes;
- d) Acompanhar, junto a UFSCar, as trajetórias acadêmicas dos estudantes indígenas ingressantes por reserva de vagas, particularmente os contemplados pelas bolsas previstas neste Termo.

DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

- a) Observar as normas do vestibular para estudantes indígenas da UFSCar;
- b) Seguir as normas da UFSCar para estudantes de graduação;
- c) Assinar termo de responsabilidade referente aos recursos recebidos;
- d) Assinar recibo junto à UFSCar referente aos apoios financeiros recebidos;
- e) Observar as normas contidas na Portaria da FUNAI nº. 849/PRES de 04.08.2009, que versa sobre o apoio financeiro aos estudantes indígenas;
- f) Apresentar recibos referentes aos recursos obtidos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio – FUNAI



- g) Apresentar semestralmente relatório sucinto de suas atividades acadêmicas e histórico escolar atualizado (sujo)
- h) Comunicar o Programa de Ações Afirmativas da UFSCar, no caso de trancamento ou cancelamento de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estudantes indígenas que já se encontram regularmente matriculados tem garantida sua inclusão nos programas de assistência estudantil da UFSCar, na forma do item “a” da Cláusula Terceira - Das Responsabilidades - DA FUNAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- a) Promover o processo de divulgação do Programa de Ações Afirmativas de que trata este Termo junto aos povos e comunidades indígenas;
- b) Apoiar técnica e financeiramente a publicação de material didático e obras de cunho técnico, produzidos pelos próprios estudantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios descritos neste instrumento poderão ser cancelados nas seguintes hipóteses:

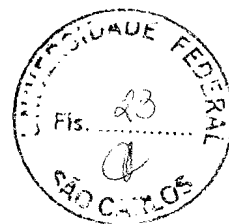
- a) Por trancamento ou por cancelamento de matrícula, por ato próprio ou por determinação da UFSCar;
- b) Por jubramento determinado pela UFSCar;
- c) Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- d) Pela não observância das normas internas da UFSCar;
- e) Pela conclusão do curso;
- f) Pela inobservância aos termos da Portaria nº 849/PRES/FUNAI, de 04 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 04 (quatro) anos letivos, 2010 à 2014, que cobre parte do tempo previsto para o período em que estará em vigor o Programa de Ações Afirmativas da UFSCar, podendo ser prorrogado para os anos letivos seguintes, se não houver manifestações em contrário,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio – FUNAI



por escrito, de qualquer uma das partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento do ano letivo e desde que seja cumprido a último período do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993, ficando por conta da FUNAI a respectiva despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM

As partes elegem de comum acordo o Foro de Justiça Federal do Distrito Federal (DF), para dirimir as questões oriundas deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Brasília-DF, 21 de Junho de 2010.

**MÁRCIO AUGUSTO DE
FREITAS
MEIRA**
PRESIDENTE DA FUNAI

**Prof. Dr. TARGINO DE ARAÚJO
FILHO**
REITOR DA UFSCar

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio-FUNAI



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Universidade Federal de São Carlos – Programa de Ações Afirmativas	C.G.C. 45.358.058/0001-40
--	-------------------------------------

Endereço
Via Washington Luís, Km 235

Cidade São Carlos	UF SP	CEP 13.565-905	DDD / Fone (16) 3351.9616	Esfera Administrativa
-----------------------------	-----------------	--------------------------	-------------------------------------	------------------------------

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
-----------------------	--------------	----------------	---------------------------

Nome do Responsável Targino de Araújo Filho	CPF 020.111.718-57
---	------------------------------

C.I. / Órgão Expedidor 6591082, SSP-SP	Cargo Reitor	Função
--	------------------------	---------------

Endereço Rua José Bonifácio, 1861 ap. 62	CEP 13.560-610
--	--------------------------

2– OUTROS PARTICIPES

Órgão/ Entidade	C.G.C.	E.A
------------------------	---------------	------------

Endereço:	CEP
------------------	------------

Nome do Responsável:	CPF
-----------------------------	------------

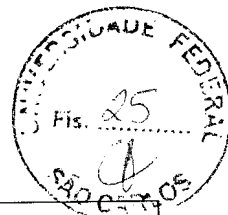
Endereço residencial:	CEP
------------------------------	------------

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Programa / Ação Projeto Permanência de Estudantes Indígenas na UFSCar	Período de Execução	
	Início	Término
	05/2010	12/2014

Identificação do Objeto

Promover meios que garantam o acesso e a permanência dos estudantes indígenas na UFSCar, desde realização do vestibular até a conclusão com sucesso de seus estudos.



4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Plano de Trabalho situa-se no contexto de mudanças de relações entre sociedade e universidade e busca criar condições para acolher e garantir que realizem com sucesso seus estudos, estudantes indígenas que ingressaram em 2008, 2009 e 2010 e vierem a ingressar, mediante ingresso por reserva de vagas na UFSCar, no período até 2017, conforme o previsto na Portaria UFSCar 695/2007 (Anexo1). Para tanto, juntamente com a ampliação de atendimentos feitos por programa de assistência aos estudantes cuja renda familiar é insuficiente para mantê-los na universidade, vem sendo implantado Programa de Acolhimento e Apoio a Estudantes, com vistas a criar condições para que todos os estudantes realizem seus estudos com sucesso. Em fevereiro 2008 foi realizado processo seletivo para candidatos indígenas e foram selecionados 16; todos os aprovados matricularam-se. Em 2009, prestaram a prova 89 candidatos indígenas e ingressaram 17 estudantes. Em 2010 estavam presentes nas provas 101 candidatos e matricularam-se 32.

É neste contexto que se elabora o presente plano, entendendo que a universidade enquanto espaço intelectual, científico, educativo e político não pode manter-se distante e desinteressada das questões que dizem respeito aos direitos humanos, ao diálogo entre culturas, aos direitos dos povos. Assim, ciente do compromisso de operacionalizar o ingresso de estudantes indígenas por reserva de vagas, o Grupo Gestor do Programa de Ações Afirmativas preocupa-se em garantir um ambiente saudável e acolhedor aos estudantes indígenas para que realizem seus estudos com sucesso e formação cidadã para todos integrantes da comunidade universitária.

5 – EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

5.1 Metas	5.2 Fase ou Etapas	5.3 ESPECIFICAÇÃO	5.4 INDICADORES FÍSICOS		5.5 - DURAÇÃO	
			Unid	Quant	Início	Término
	2010					
Concessão de Bolsa		Concessão de 42 bolsas durante 8 meses para estudantes indígenas dos diversos cursos de graduação da UFSCar no ano de 2010.	Bolsa - R\$ 250	336 R\$ 84.000	05/2010	12/2010
	2011					
Concessão de Bolsa		Concessão de 54 bolsas durante 12 meses para estudante indígenas dos diversos cursos de graduação da UFSCar no ano de 2011	Bolsa - R\$ 250	648 R\$ 162.000	01/2011	12/2011
	2012					
Concessão de Bolsa		Concessão de 66 bolsas durante 12 meses para estudante indígenas dos diversos cursos de graduação da UFSCar no ano de 2012.	Bolsa - R\$ 250	792 R\$ 198.000	01/2012	12/2012
	2013					
Concessão de Bolsa		Concessão de 78 bolsas durante 12 meses para estudante indígenas dos diversos cursos de graduação da UFSCar no ano de 2013	Bolsa - R\$ 250	936 R\$ 234.000	01/2013	12/2013
	2014					
Concessão de Bolsa		Concessão de 90 bolsas durante 12 meses para estudante indígenas dos diversos cursos de graduação da UFSCar no ano de 2014	Bolsa - R\$ 250	1080 R\$ 270.000,00	01/2014	12/2014
TOTAL						



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio-FUNAI



Concessão de Bolsa	Concessão de 330 bolsas para durante 56 meses para estudantes indígenas dos diversos cursos graduação da UFSCar, no período de 2010 à 2014.	Bolsa - R\$ 250	3792 R\$ 948.000,00	05/2010	12/2014
--------------------	---	--------------------	------------------------	---------	---------

6 – PLANO DE APLICAÇÃO – (R\$ 1,00)

Não se aplica ao caso, pois não há transferências de recursos entre as partes.

NATUREZA DA DESPESA		Total	CONCEDENTE	PROPONENTE

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Observações:

1 - O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando a FUNAI e a UFSCar comprometidas a garantirem em seus orçamentos os recursos correspondentes para assegurarem os compromissos estabelecidos. Os recursos da FUNAI correrão por conta da Ação: *Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas, Sub-ação: Assistência a Estudantes Indígenas fora das Aldeias;*

2 - Os estudantes indígenas incluídos no Programa de Ações Afirmativas da UFSCar, a serem contemplados com apoio da FUNAI, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), são os estudantes indígenas que ingressaram nas turmas de 2008, 2009 e 2010 totalizando 42 bolsas e até 12 (doze) estudantes indígenas das 4 (quatro) turmas de 2011 a 2014, aprovados nos processos seletivos, perfazendo um total de 90 (noventa) estudantes indígenas, até a vigência do Termo de Cooperação;

3 - Os recursos pertinentes ao apoio aos estudantes indígenas são descentralizados para a Coordenação Regional do Litoral Sudeste / FUNAI, que repassa diretamente aos estudantes indígenas, por meio de depósito em conta corrente individual, com assinatura de recibo.

MAI/2010	JUN/2010	JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010
JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014

PROPONENTE - CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA UFSCar

Bolsas e auxílios	2010	2011	2012	2013	2014
Moradia	R\$ 84.480,00	R\$ 122.100,00	R\$ 155.100,00	R\$ 168.960,00	R\$ 175.104,00
Alimentação	R\$ 16.128,00	R\$ 23.310,00	R\$ 29.610,00	R\$ 32.256,00	R\$ 36.864,00
Deslocamento entre residência e campus (passe de ônibus)*	R\$ 2400,00	R\$ 2800,00	R\$ 3000,00	R\$ 3600,00	R\$ 4000,00
Bolsas Atividade	R\$ 153.600,00	R\$ 222.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 307.200,00	R\$ 327.680,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio-FUNAI



Bolsas Acadêmicas	R\$ 3.640,00	R\$ 4.170,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.290,00
Total 1	R\$ 260.248,00	R\$ 374.380,00	R\$ 474.410,00	R\$ 517.776,00	R\$ 549.938,00
Gastos Mensais	R\$ 21.687,33	R\$ 31.198,33	R\$ 39.534,16	R\$ 43.148,00	R\$ 45.828,16
Outros auxílios					
Alojamento e moradia para candidatos que se apresentam para o exame vestibular	R\$ 1.595,14	R\$ 3.190,28	R\$ 4.407,42	R\$ 4.820,37	R\$ 5000,4
Apoio acadêmico-pedagógico	R\$ 15.750,00	R\$ 16.125,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.875,00	R\$ 17.250,00
Deslocamento e pro-labore para assessores indígenas da Comissão de Acompanhamento	R\$ 18.450,00	R\$ 21.250,00	R\$ 22.800,00	R\$ 24.250,00	R\$ 27.030,00
Total 2	R\$ 35.795,14	R\$ 356.403,00	R\$ 248.907,42	R\$ 45945,37	R\$ 49.280,40
Total 3 (total 1+ total 2)	R\$ 296043,14	R\$ 730.783,00	R\$ 723.317,42	R\$ 563.72137	R\$ 599.210,00
TOTAL GERAL (soma do total 3 de todos os anos)	R\$ 130.329.915,14				

* *Estudantes dos Campi de Araras e Sorocaba.*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
Fundação Nacional do Índio-FUNAI



8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para os devidos fins de prova junto Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede Deferimento

São Carlos, 21 de Junho de 2010.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor da UFSCar
Proponente

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Concedente

Local / data



ANEXO I

PORTARIA GR nº 695/07, de 06 de junho de 2007.

Dispõe sobre a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação da UFSCar, no Programa de Ações Afirmativas.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ConsUni nº 541, de 04 de junho de 2007,

RESOLVE

DO INGRESSO POR RESERVA DE VAGAS

Artigo 1º. Fica instituído o Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação, presenciais e na modalidade de Educação à Distância, da UFSCar.

Artigo 2º. O planejamento, execução e avaliação do Ingresso por Reserva de Vagas, bem como o acompanhamento de suas metas, orientar-se-ão por princípios de excelência acadêmica e educativa e de compromisso social, quais sejam:

I - o incremento da excelência acadêmica com a incorporação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão de recortes e aprofundamentos que reconheçam e valorizem a diversidade social e étnico-racial da sociedade;

II - o incremento da excelência educativa com providências para educação das relações étnico-raciais, nos termos do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004 que regulamenta o previsto na Lei nº 10.639/2003;

III - a afirmação do atendimento plural a diferentes grupos sócio-econômicos e étnico-raciais que compõem a nação brasileira;

IV - a implementação de ações para a correção de desigualdades sociais.

Artigo 3º. O Ingresso por Reserva de Vagas tem por objetivos:

I - ampliar o acesso, nos cursos de Graduação presenciais e na Educação à Distância, oferecidos pela UFSCar, de candidatos que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal) com adequada proporcionalidade de participação de negros (pretos e pardos), mediante aprovação no competente processo seletivo;

II - ampliar o acesso, nos cursos de Graduação, presenciais e na modalidade



de Educação à Distância, oferecidos pela UFSCar, de candidatos indígenas que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal) e/ou em escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino, mediante aprovação no competente processo seletivo;

III - fortalecer ações para a permanência na universidade dos alunos economicamente desfavorecidos mediante condições de sobrevivência e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;

IV - promover, nos diferentes âmbitos da vida universitária, ações conduzidas por servidores docentes e técnico-administrativos, alunos e entidades externas à Universidade, objetivando a educação das relações étnico-raciais.

Artigo 4º. O Ingresso por Reserva de Vagas é constituído pelo conjunto de critérios e procedimentos integrados àqueles já adotados pela UFSCar, no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, para preenchimento de vagas dos cursos de Graduação, presenciais e na modalidade de Educação à Distância.

Artigo 5º. O Ingresso por Reserva de Vagas aplica-se aos candidatos que por ele expressamente optarem, desde que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública de ensino (municipal, estadual, federal) e/ou em escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

Artigo 6º. O Ingresso por Reserva de Vagas de que trata esta Resolução será implantado a partir do ano letivo de 2008, de forma gradual e vigorará por tempo determinado.

§ 1º. O Ingresso por Reserva de Vagas será aplicado de acordo com o seguinte cronograma:

I - para os anos letivos de 2008 a 2010, serão reservadas, a candidatos egressos do ensino público que venham a ser aprovados no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, 20% (vinte por cento) das vagas de cada um dos cursos de graduação oferecidos pela UFSCar;

II - para os anos letivos de 2011 a 2013, serão reservadas, a candidatos egressos do ensino público que venham a ser aprovados no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, 40% (quarenta por cento) das vagas de cada um dos cursos de graduação oferecidos pela UFSCar;

III - para os anos letivos de 2014 a 2016, serão reservadas, a candidatos egressos do ensino público que venham a ser aprovados no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada um dos cursos de graduação oferecidos pela UFSCar.

§ 2º. Das vagas reservadas nos termos do parágrafo primeiro, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinadas a candidatos negros (pretos e pardos) que venham a ser aprovados no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFSCar.



§ 3º. Em cada curso de graduação, presencial e na modalidade de Educação à Distância, será acrescida uma vaga anual, não cumulativa, destinada exclusivamente a candidatos indígenas, que venham a ser aprovados no correspondente processo seletivo, e que se esgotará ao término do mesmo.

§ 4º. O critério adotado para a identificação da cor (raça) dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas será o de auto-declaração, seguindo-se a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que o cálculo de percentuais referidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 6º indicar número com casas decimais, proceder-se-á ao arredondamento para a apuração de números inteiros.

§ 1º. Na hipótese de apuração de número fracionário com casa decimal inferior a 0,5 (cinco décimos), o número de vagas será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 2º. Na hipótese de apuração de número fracionário com casa decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número de vagas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 8º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que o cálculo e o arredondamento previsto no artigo anterior resultar em 01 vaga destinada a candidatos negros (pretos e pardos), proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, de modo a destinar 02 vagas àqueles candidatos.

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAIS

Artigo 9º. O Ingresso por Reserva de Vagas e o Programa de Ações Afirmativas serão submetidos a avaliações anuais com a finalidade de proceder aos ajustes necessários à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único. A cada três anos, as avaliações serão encaminhadas aos Conselhos pertinentes para subsidiar as decisões relativas a ajustes para sua continuidade, alteração, ampliação.

Artigo 10º. Em 2017, com vistas a identificar necessidades para seu prosseguimento ou não, o Ingresso por Reserva de Vagas e o Programa de Ações Afirmativas serão submetidos à avaliação de seus resultados e repercussões.

Artigo 11º. O planejamento, o acompanhamento da implantação e da execução e a avaliação do Ingresso por Reserva de Vagas serão realizados por um Grupo Gestor, nomeado por ato do Reitor.

§ 1º. O Grupo Gestor será nomeado por ato do Reitor e terá a seguinte composição:

I - um coordenador do Grupo Gestor;

II - cinco representantes da Câmara de Graduação, indicados pelas respectivas diretorias de Centro e do Campus de Sorocaba;



III - um representante da Coordenadoria do Vestibular (CoVest);

IV - um representante da Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC);

V - um representante discente e seu respectivo suplente, ambos matriculados em um dos cursos de graduação da UFSCar.

§ 2º. Cada membro titular será indicado com seu respectivo suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. Os membros do Grupo Gestor exercerão um mandato por período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º. A fim de garantir a renovação parcial da Comissão a cada mandato, fica estabelecido que o primeiro mandato a ser exercido pelos representantes de que tratam os incisos I, III e IV será de 3 (três) anos.

Artigo 12º. Competirá ao Conselho Gestor:

I - planejar e acompanhar a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas;

II - gerir a inclusão dos alunos, com a colaboração e participação de representantes dos ingressantes pelo sistema de Reserva de Vagas;

III - realizar avaliações anuais com a finalidade de proceder aos ajustes necessários à consecução de seus objetivos;

IV - avaliar os resultados e repercussões do Programa de Ações Afirmativas e do Ingresso por Reserva de Vagas, com vistas a identificar necessidades para seu prosseguimento ou não;

V - assessorar a Administração da Universidade na busca de novas e diferentes fontes de financiamento a programas de Ações Afirmativas;

VI - promover condições para o diálogo intercultural e o convívio na diferença;

VII - propor medidas para ampliar as ações institucionais existentes que garantam as condições de permanência e sucesso acadêmico de todos os alunos da UFSCar, por meio de um Programa de Apoio Acadêmico aos alunos de graduação, de modo a atender as necessidades dos estudantes;

VIII - exercer as demais atribuições conferidas pelos órgãos colegiados da UFSCar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º. Visando à preservação do Ingresso por Reserva de Vagas, a UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo Único. Caso alguma das informações prestadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação seja inverídica, a UFSCar poderá, sem



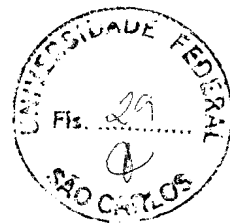
prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

- I** - indeferir a inscrição do candidato antes da realização dos exames;
- II** - desclassificar o candidato que tenha feito os exames;
- III** - indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- IV** - cancelar a matrícula de candidato matriculado.

Artigo 14º. O CEPE deverá disciplinar a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas em norma reguladora do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, observando os critérios e princípios previstos nesta Portaria.

Artigo 15º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 341/2010/Pj/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.000336/2009-66


INTERESSADO: ProGrad

ASSUNTO: Proposta de celebração de termo de cooperação com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI visando viabilizar a permanência de estudantes indígenas na UFSCar.

Senhora Pró-Reitora de Graduação da UFSCar,

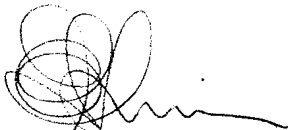
1. Trata-se de proposta de termo de cooperação a ser celebrado com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI visando viabilizar a permanência de estudantes indígenas na UFSCar, que retorna a esta Procuradoria para análise.
2. A proposta já foi analisada anteriormente por esta Procuradoria Jurídica, conforme a Nota n. 027/2010/Pj/UFSCar (fl. 18 dos autos), ocasião em que observamos qual a proposta objetivava promover os meios necessários à permanência de estudantes indígenas matriculados nos cursos de graduação, desde a realização do vestibular até a conclusão com sucesso de seus estudos, conforme plano de trabalho que constituía parte integrante do ajuste.
3. Na mesma oportunidade, apontamos a possibilidade jurídica de celebração do ajuste, bem como a adequação da minuta de acordo apresentada, devendo, contudo, a proposta ser aprovada pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Administração, tendo em vista a existência de encargos a serem suportados pela UFSCar.
4. Retorna agora o expediente a esta Procuradoria Jurídica para análise tendo em vista as modificações introduzidas no termo de cooperação.
5. Analisada a nova minuta de termo de cooperação, observamos que as modificações feitas não alteram a essência do documento que está adequado do ponto de vista jurídico para estabelecer e regular a cooperação entre as duas instituições para realização do objetivo proposto, não havendo impedimento à assinatura, desde que observada a necessidade de aprovação apontada na Nota n. 027/2010/Pj/UFSCar

São Carlos, 24 de junho de 2.010.


Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – Pj/UFSCar

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 25/06/10



Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação